

Câmara

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, RO
PROCESSO Nº 012/91
FLS. 017
[Assinatura]

LEI Nº 274/PMC/91

Altera dispositivos da Lei nº 230/
PMC/90 e cria gratificações

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 15 passa a ter a seguinte redação:

"O servidor que perceber vencimento superior à referência a que tiver direito terá seu vencimento congelado até que, em virtude do tempo de serviço e/ou mudança de nível e/ou tempo de experiência profissional, faça jus às progressões verticais e/ou horizontais".

Art. 2º - O Art. 16, Inciso I será acrescido de mais uma classe de progressão, com a seguinte redação:

"IV - mais de dez anos de experiência profissional".

Art. 3º - O Art. 27 será acrescido de mais um Inciso, com a seguinte redação:

"VII - gratificação por exercício de atividade insalubre, obedecidos os percentuais fixados pelo Ministério do Trabalho.

Art. 4º - A Gratificação do Art. 135 da Lei nº 230/PMC/90, será paga aos lanterneiro e eletriciста predial.

Art. 5º - Os servidores contratados nas funções de eletriciста para autos, borracheiro, mecânico, mestre de obras, motorista de caminhão, operador de máquinas pesadas, soldador, torneiro mecânico, lanterneiro, passarão a ter seus vencimentos enquadrados nas referências 17 à 32, do anexo I.

[Assinatura]

Art. 6º - Fica autorizado o aumento de vagas nas funções relacionadas a seguir, previstos no anexo I:

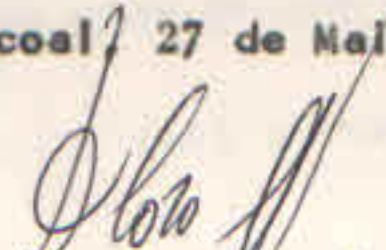
- Agente Rural de Saúde	10 vagas
- Motorista de Veículos Leves	05 vagas
- Vigilantes	10 vagas
- Pedreiro	10 vagas
- Motorista de Caminhão	05 vagas
- Carpinteiro	10 vagas


Parágrafo Único - Fica ainda autorizado a inclusão no anexo I, da função braçal com 30 vagas, cujos vencimentos enquadram-se na referência 01 à 16.

Art. 7º - As gratificações para atuação na área rural, prevista no Art. 137, tem seu número elevado para 43, estendendo-se aos integrantes do Pró-Campo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 27 de Maio de 1.991.


Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal


Jair Alves Batista
Assessor Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE CACUAL RO
PROCESSO No 012/91
FLS. 018

